



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 392 DE 3 DE ABRIL DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar férias na base de um mês de ordenado por período que fizeram jus no exercício de 1966. Escriturários desta Prefeitura: Antônio - Eleias de Albuquerque Maciel, Ramão Elemar Silva dos Santos e Luiz Carlos Saldanha Rodrigues.

Art. 2º - Para fazer face à indenização constante do artigo 1º fica aberto ao poder executivo, um crédito especial da quantia de R\$ 294,00 (Duzentos e noventa e quatro cruzeiros novos) a ser deduzida do Saldo do Exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 3 de abril de 1967

Dr. Walmir da Rosa Peixoto

Prefeito